



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140684

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) HIPOLITO DO NASCIMENTO GOMES, Sec. Mun. de Seg. Inst. e Def. Cidadão, portador do CPF nº 696.432.372-49, residente na RUA CASTELO BRANCO 64, e de outro lado a firma MUSTAFÉ & BORGES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.315.960/0001-78, estabelecida à RUA C, Nº 333, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDIR JOSÉ BORGES, residente na RUA C, QD. 15 LT. 33, Nº 333, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 289.073.616-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-021SEMSI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20140168, decorrente do Pregão nº 09/2013-019 SEMAD, cujo objeto é aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônico, aparelho de telefonia e etc., para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
084582	TELA DE PROJEÇÃO 2.10 X 1.50 COM TRIPÊ. - Marca.: VI SIONGRAF	UNIDADE	2,00	612,000	1.224,00
085530	TELA DE PROJEÇÃO 2.10 X 1.50 COM TRIPÊ. Fogão Industrial 4 bocas com forno. Estrutura reforçada com acabamento em pintura - Marca.: TRON Fogão Industrial 4 bocas com forno. Estrutura reforçada com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada. Gás baixa pressão. Queimadores: 02 duplos e 02 simples.	UNIDADE	1,00	947,000	947,00
085538	Frigobar 120 L. Cor: Branco. Alimentação 110V ou 220V. Material: Aramado e PS cr Frigobar 120 L. Cor: Branco. Alimentação 110V ou 220V. Material: Aramado e PS cristal. Quantidade de Portas: 1 Porta	UNIDADE	6,00	1.000,000	6.000,00
085539	Frigobar 122 L. Cor: Branco. Alimentação 110V ou 220V. Material: Aramado e PS cr - Marca.: CONSUL Frigobar 122 L. Cor: Branco. Alimentação 110V ou 220V. Material: Aramado e PS cristal. Quantidade de Portas: 1 Porta	UNIDADE	5,00	1.050,000	5.250,00
085548	Geladeira 480Lts cor Branca. Material Aço / Policarb onato. Frost Free; Sim. Quan - Marca.: CONSUL Geladeira 480Lts cor Branca. Material Aço / Policarbonato. Frost Free; Sim. Quantidade de Portas: 2 portas. Display: Sim. Alimentação 110v ou 220v.	UNIDADE	2,00	2.900,000	5.800,00
085550	Liquidificador 1,5L. Cor: Preto. Voltagem: 110V ou 220V. Material: Material da J - Marca.: ARNO Liquidificador 1,5L. Cor: Preto. Voltagem: 110V ou 220V. Material: Material da Jarra: SAN - Cristal lâmina. Material da Lâmina: Aço Inoxidável, Copo resistente. Velocidades: 4 Níveis.	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
085551	Liquidificador 2,0L. Cor: Preto. Voltagem: 110V ou 220V. Material: Material da J - Marca.: ARNO Liquidificador 2,0L. Cor: Preto. Voltagem: 110V ou 220V. Material: Material da Jarra: SAN - Cristal lâmina. Material da Lâmina: Aço Inoxidável, Copo resistente. Velocidades: 4 Níveis.	UNIDADE	3,00	78,000	234,00
085558	Televisão LED 32", DTV, FullHD, 120 Hz, conexões HDM I e USB, som de 10 watts rms - Marca.: CCE Televisão LED 32", DTV, FullHD, 120 Hz, conexões HDMI e USB, som de 10 watts rms, bivolt.	UNIDADE	5,00	1.400,000	7.000,00
085560	Televisão LED 46", DTV, FullHD, 120 Hz, conexões HDM I e USB, som de 10 watts rms - Marca.: CCE Televisão LED 46", DTV, FullHD, 120 Hz, conexões HDMI e USB, som de 10 watts rms, bivolt.	UNIDADE	1,00	2.800,000	2.800,00
085561	Ventilador de coluna, 40 cm e 03 pás. Material: Poli propileno. Inclinação Ajustá - Marca.: VENTIDELTA Ventilador de coluna, 40 cm e 03 pás. Material:	UNIDADE	6,00	130,000	780,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



Polipropileno. Inclinação Ajustável: Regulável.
Alimentação 120v. Cor: Preto.

085563	Aparelho PABX. Alimentação: 110 - 240 V CA, 50/60 Hz UNIDADE . Freqüência de Toque: 20Hz - Marca.: INTELBRAS Aparelho PABX. Alimentação: 110 - 240 V CA, 50/60 Hz. Freqüência de Toque: 20Hz / 25 Hz. Bateria Externa: 24V DC. Com três linhas externas (LE) e oito ramais. Cor: branco.	8,00	484,000	3.872,00
085566	Aparelho Telefonico Fixo Padrão. Alimentação: Linha UNIDADE telefônica. Cor: Preto. Camp - Marca.: INTELBRAS Aparelho Telefonico Fixo Padrão. Alimentação: Linha telefônica. Cor: Preto. Campainha: 1 melodia. Idiomas do menu: Português. Modos de Discagem: Tom e pulso. Montagem na Parede: Sim. Cor: Branco.	8,00	54,000	432,00
085572	Microfone sem fio UH de mão com: Headset, Lapela, Es UNIDADE pecificações técnicas: Chave - Marca.: SHURE Microfone sem fio UH de mão com: Headset, Lapela, Especificações técnicas: Chave ON/OFF, Cor: Preto, Freqüência: UHF 480 ~ 600MHz, Resposta freqüência: 40Hz ~ 15kHz (fr 3.5dB), Sistema sem fio UHF Duplo, Potência do transmissor: 8.5mW, Nível de saída de áudio: 0 / 400mV, Canal receptor: 2, Fonte de alimentação: 12-18V, Uso contínuo: 8 horas, Alcance: 100m (em espaço aberto).	3,00	559,000	1.677,00
085576	Telão de pano branca c/ tripé - 2,00m x 2,00m. Tecid UNIDADE o Vinil convencional (acetin - Marca.: VISIONGRAF Telão de pano branca c/ tripé - 2,00m x 2,00m. Tecido Vinil convencional (acetinado branco, duplo filme black out). Estojo metálico com pintura eletrostática, na cor cinza. Rolo da tela em tubo de alumínio.	2,00	633,500	1.267,00
085577	Tripé para caixa de som ativa, com regulagem de altu UNIDADE ra, na cor preta. - Marca.: MBV Tripé para caixa de som ativa, com regulagem de altura, na cor preta.	1,00	229,000	229,00
085581	Geladeira 380L, 110 volts. Cor: Branco - Marca.: CON UNIDADE Geladeira 380L, 110 volts. Cor: Branco. Material: Aço / Policarbonato. Quantidade de Portas: 02. Porta-Latas: Sim, 5 latas. Gavetas: Sim, 1. Separador de Garrafas: Sim. Iluminação Interna: Sim. Eficiência Energética A. Alimentação: 110V.	2,00	1.798,000	3.596,00
085627	Microondas 22L - Função Relógio e Timer, display dig UNIDADE ital, iluminação, - Marca.: PHILCO Microondas 22L - Função Relógio e Timer, display digital, iluminação, prato giratório, trava de segurança, 110 Volts, cor branco com porta espelhada. Prato com diâmetro de 24,5mm, Opções Descongelar e cozinhar, Pipoca e Brigadeiro, Funções para preparo rápido, Lasanha, Pizza, Aquecer, Função Potência em três níveis, 1200W de potência, Alimentação: 220V.	1,00	355,000	355,00
107564	PLACA DE CAPTURA DE VÍDEO EXTERNA COM CONEXÃO USB - UNIDADE Marca.: INTELBRAS PLACA DE CAPTURA DE VÍDEO EXTERNA COM CONEXÃO USB	4,00	222,000	888,00
			VALOR GLOBAL R\$	42.501,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 42.501,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e um reais).
- A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
- Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Procedimento Administrativo nº 9/2014-021SEMSI, que visa Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20140168, resultante do Pregão Presencial nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9/2013-019SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Novembro de 2014 extinguindo-se em 20 de Maio de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Ordem de Compra expedida pelo Serviço de Almoxarifado da Secretaria solicitante, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão;

1.9 - comunicar a Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2013-019SEMAD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).

2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade, acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLUÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 3201.061221001.2.193 Manutenção da Sec. Mun. de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 444,00, Exercício 2014 Atividade 3201.061221001.2.193 Manutenção da Sec. Mun. de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 27.553,50, Exercício 2014 Atividade 3201.061811001.2.195 Manutenção da Guarda Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 444,00, Exercício 2014 Atividade 3201.061811001.2.195 Manutenção da Guarda Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 14.059,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 - a despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. 3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA. NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2013-019SEMAD, processo que deu origem ao Procedimento Administrativo nº 9/2014-021SEMSI, que vida Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20140168 cuja realização decorre da autorização do Sr. Hipólito do Nascimento Gomes, e da proposta CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 21 de Novembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

MUSTAFÉ & BORGES LTDA
CNPJ 83.315.960/0001-78
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Ilana de Carvalho Brito
CPF: 004.938.702-85

2. _____

Neusa Maria de Lima da Silva
CPF: 83.681.742-00